

PABST & HADLICH ADVOGADOS

DESTAQUES – SETEMBRO/24

OAB/SC 497/00

(47) 3329-0333

phadv@phadv.com.br

Rua Amadeu da Luz,
100, 6º andar –
Blumenau/SC

www.phadv.com.br

ATUALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Foram definidas regras para atualização facultativa, a valor de mercado, de bens imóveis, com alíquotas de 4% para pessoas físicas e 10% para pessoas jurídicas (6% de IRPJ e 4% de CSLL), sobre a diferença para o custo de aquisição. A norma prevê um escalonamento para tributação conforme o tempo decorrido da atualização até a venda, caso ela ocorra antes de 15 anos. Prazo: até 90 dias contados da publicação da Lei.

REGULARIZAÇÃO GERAL DE BENS CAMBIAL E TRIBUTÁRIA

Foi instituído pela referida Lei o Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-Geral), “para declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, mantidos no Brasil ou no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País”. Prazo: até 90 dias contados da publicação da Lei.

BENEFÍCIOS FISCAIS

A Lei prevê a obrigatoriedade, aplicável às pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais, de informar à Receita Federal os incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades tributárias.

REONERAÇÃO DA FOLHA

Foram estabelecidas regras de transição para a reoneração da Folha até 2027.

LEI Nº 14.973/2024

Em 16 de setembro foi publicada a Lei nº 14.973, tratando, entre outros assuntos, de diversas matérias relacionadas a tributos, entre as quais:

- Atualização facultativa do valor de bens imóveis
- Regularização geral de bens cambial e tributária
- Obrigatoriedade de informação de benefícios fiscais
- Reoneração da Folha